Anexo d[illegible] 244/65
S. Vicente 5/8/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.151

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a permitir, mediante concorrência pública e sem ônus para o Município, a construção de abrigos para passageiros, nos pontos principais de parada de ônibus de transporte coletivo, observados o urbanismo e a estética na construção.

Artigo 2º - Nos abrigos de que trata o artigo anterior, será permitida a construção de sentina pública e instalações destinadas à venda de café, jornais, revistas, sanduíches, refrigerantes e cigarros.

§ Único - Será expressamente proíbida nos abrigos, a venda de bebidas alcoólicas, sob pena de cancelamento e perda dos direitos de concessão.

Artigo 3º - Os abrigos deverão ser do tipo aprovado pela Prefeitura e construídos pelos interessados, em locais determinados pela administração, sendo que a área reservada ao uso público não poderá ser menor do que as destinadas à instalação do comércio.

Artigo 4º - No ato da concessão de que trata esta lei, será exigida dos interessados uma caução de Cr$... 300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para ressarcir o Município de possíveis despesas com a remoção, reconstrução ou conservação dos abrigos.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 5/8/65

1/6/64 - 9

DEPIF

Anexo d Mun. 244/65
S. Vicente 5/8/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.151

Fôlha 2

Artigo 5º - O Município não se responsabilizará, em qualquer caso, pela conservação, limpeza ou reparação dos abrigos, sendo-lhe facultado remover, a critério do Executivo e independentemente de qualquer indenização, aquêles que estiverem em mau estado de conservação.

Artigo 6º - Depois de 10 anos de construídos, os abrigos passarão para o Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização, podendo, em conseqüência, ser locados a terceiros, mediante concorrência pública.

Artigo 7º - A exploração do comércio a que se refere o artigo 2º desta lei, fica sujeita ao pagamento dos respectivos tributos.

Artigo 8º - Para a perfeita execução desta lei, o Órgão Executivo a regulamentará dentro de 30 dias da sua promulgação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, - Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de julho de 1965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 5/8/65

116/64-a

Mod. A 200 - 20.000 - 3-65 - 22x32